



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO LEI nº 10/2026

de 1º de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 10 da lei municipal nº 1242/1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Esta lei tem por objetivo alterar o artigo 10 da lei nº 1242/1994 para que os valores venais dos imóveis que constarão em “planta genérica de valores” seja atualizado com periodicidade de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O artigo 10 da lei nº 1242/1994 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os valores venais dos imóveis constarão em "planta genérica de valores" que será atualizada de cinco em cinco anos, por lei, antes do lançamento do imposto, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como os preços correntes no mercado”.

Art. 3º – Fica revogado o artigo 10 da lei municipal nº 1242/1994, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 1º de abril de 2026.

Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende obter autorização desta Colenda Câmara Municipal para que a atualização da planta genérica de valores seja efetuada a cada cinco anos no lugar da atual legislação que prevê atualizações anualmente.

A Planta Genérica de Valores (PGV) é um instrumento legal municipal que define o valor por metro quadrado de terrenos e construções, sendo essencial para calcular o IPTU e ITBI, ela reflete o mercado imobiliário, utilizando critérios como localização, infraestrutura e zoneamento para garantir justiça tributária.

A atualização deve ser feita por lei municipal, durante uma periodicidade maior que atual previsão de ser anualmente já que em um ano não há significativas alterações no mercado imobiliário que possam impactar significativamente o valor dos imóveis.

O período de cinco anos irá evitar as defasagens de mercado bem como atenderá melhor a estrutura municipal.

Os critérios de avaliação consideram o zoneamento, a localização, a infraestrutura urbana (água, luz, asfalto), e os equipamentos públicos próximos (escolas, postos de saúde).

Tal medida busca aproximar o valor venal do valor de mercado, promovendo proporcionalidade na cobrança de impostos.

Diante do exposto, encaminhamos este projeto na confiança do melhor entendimento dos Excelentíssimos Vereadores com a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 1º de abril de 2026.


Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal